

Sr. Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC.

Trata o presente da contratação direta de **Fábio Flores Tessinari Júnior, CPF 094.101.337-50, Mario David dos Santos Bisneto, CPF 056.296.587-43 e Ana Carolina de Souza Inez, CPF 082.522.436-57** para a realização dos serviços de mentoria e capacitação para apoio à implantação do Sistema Integrado de Quantificação de Benefícios do TCE-RJ — SIQB/TCE-RJ, a serem executados diretamente pelos profissionais em parceria com a **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ)**, mediante inexigibilidade de licitação, na forma definida no Termo de Referência elaborado pela unidade demandante.

Após a realização do **bloqueio orçamentário** ser efetivado pela CPG, em 28/09/2026, autorizado em 25/09/2026 (peça nº 6), o processo foi encaminhado à d. PGT, que, em 14/07/2026, ao realizar a **análise da inexigibilidade de licitação e das minutas das Propostas-Detalhe**, na forma art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, exarou **parecer favorável**, conforme excerto a seguir:

“Cabe registrar, contudo, que o § 1º do art. 13-A da Resolução estabelece solução diversa para servidores integrantes do quadro funcional do Estado do Rio de Janeiro, cuja atividade deve ser remunerada mediante Gratificação pelo Exercício Temporário da Atividade de Magistério. Como os profissionais ora contratados são vinculados a ente municipal (TCMRio), não se inserem nessa previsão específica, submetendo-se, assim, ao regime de contratação direta previsto no caput e no inciso I do mesmo artigo.

*Não obstante, considerando que o pagamento por gratificação, quando juridicamente cabível, pode representar solução administrativa mais simples e potencialmente mais econômica, **mostra-se recomendável que a ECG/TCE-RJ avalie, em momento oportuno, a conveniência e a viabilidade jurídica de uniformização do tratamento conferido aos servidores de diferentes entes federativos** que venham a prestar atividades de magistério, capacitação, mentoria ou orientação técnica decorrentes de seus conhecimentos funcionais, inclusive sob a perspectiva da isonomia, economicidade, eficiência e moralidade administrativa.*

Tal recomendação possui caráter prospectivo e não interfere na regularidade da contratação em exame, uma vez que, diante da regulamentação atualmente vigente, os profissionais se enquadram na hipótese de contratação direta prevista no art. 13-A da Resolução ECG/TCE-RJ nº 09/2014.

*Diante do exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13-A da Resolução ECG/TCERJ nº 09/2014.***” (grifos no original e nossos)

Outrossim, resta consignado nos autos (peça nº 37), a ratificação da análise jurídica realizada, *in verbis*:

“Posiciono-me de acordo com o parecer exarado pela Ilma. Procuradora desta PGT. Dra. Joana Tavares da Silva Rapozo (peça 36) opino pela ausência de óbice jurídico à contratação em tela, com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021¹ e no art. 13-A da Resolução ECG/TCERJ nº 09/2014.” (grifamos)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº 6 e tendo como base o posicionamento da d. PGT de peças nºs. 36 e 37, 2, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 com o consequente envio (i) à CLC para as providências cabíveis; (ii) à CPG para emissão de empenhos em favor de **Fábio Flores Tessinari Júnior, CPF 094.101.337-50, Mario David dos Santos Bisneto, CPF 056.296.587-43 e Ana Carolina de Souza Inez, CPF 082.522.436-57 e do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS;** (iii) à CGA para as medidas necessárias; (iv) à ECG/TCE-RJ para ciência da recomendação proposta pela d. PGT; e (v) à CGA para as demais providências à gestão contratual.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

À Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e dos Atos Executivos nºs. 25.171/22 e 26.502/25, as emissões de notas de empenho da despesa, nos moldes discriminados no quadro abaixo, à conta do presente exercício financeiro:

Fornecedor	CPF	Preço Global R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
Fábio Flores Tessinari Júnior	094.101.337-50	18.000,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>
Mario David dos Santos Bisneto	056.296.587-43	18.000,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>
Ana Carolina de Souza Inez	082.522.436-57	18.000,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>
INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS		10.800,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>

Determino, ainda, que essa Coordenadoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e emissão de nota de empenho da despesa.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados **(i) à CGA**, a fim de que sejam adotadas as demais providências cabíveis, em especial no que tange à **publicação das Notas de Empenho e das Propostas Detalhe no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a qual deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do respectivo instrumento, em estrita observância ao disposto nos artigos 94, inciso II, e 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; **(ii) à ECG/TCE-RJ** para ciência da recomendação proposta pela d. PGT; e **(iii) à CGA** para as demais providências à gestão contratual.

ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matr.: 02/3522

Assinado Digitalmente por: ANDRE LUIS DA SILVA
NASCIMENTO
Data: 2026.10.08 18:41:41 -03:00
Razão: Processo 302435-0/2026
Local: TCERJ